

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2003

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de *air bag* em automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será acrescido do seguinte dispositivo:

“ Art. 105

.....
VII – equipamento suplementar de retenção (*air-bag*) frontal para o condutor e os passageiros do banco dianteiro, segundo especificações estabelecidas pelo CONTRAN. “

Art. 2º O equipamento de que trata o Art. 1º desta Lei será incorporado nos veículos destinados ao mercado interno no prazo de até 3 (três)

anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RONALDO DIMAS
Relator

30702000.SUB